

RESOLUÇÃO N.º /2010

O “regime de caixa” de exigibilidade do IVA - Generalização dos regimes especiais de exigibilidade às microempresas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Crie um regime de “exigibilidade de caixa” do IVA, simplificado e facultativo, destinado às microempresas que não beneficiem de isenção de imposto.
- 2- Este regime permita a esses sujeitos passivos aplicar uma regra simples, baseada na data de pagamento das suas despesas a montante e das suas operações a jusante, para determinar o momento em que devem, respectivamente, exercer o direito à dedução do IVA e pagar o imposto ao Ministério das Finanças, constituindo, portanto, para os referidos sujeitos passivos, uma medida de simplificação que pode, além disso, proporcionar-lhes uma vantagem de tesouraria.
- 3- Que a criação deste regime simplificado e facultativo de IVA para as microempresas fique sujeita às seguintes condições:

- a) O IVA apenas se torna exigível no momento do efectivo recebimento;
- b) O IVA apenas se torna dedutível no momento do efectivo pagamento;
- c) Apenas possam ficar abrangidos pelo regime sujeitos passivos que não tenham um volume de negócio anual superior a 2 milhões de euros (microempresas para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro).

Aprovada em 16 de Julho de 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)